

**DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA PARA O DESENVOLVIMENTO: medidas para o fomento da Diplomacia Comercial Angolana**

**ECONOMIC DIVERSIFICATION FOR DEVELOPMENT: measures to promote Angola's commercial diplomacy**

Luena Abigail Pimenta Ricardo\*

**RESUMO**

O tema da pesquisa não versa sobre o Direito Brasileiro, mas convida para a imersão no Direito Angolano. Ainda que o Brasil e Angola tenham claras similaridades históricas, seus regramentos não são, entretanto, familiares aos nossos conhecimentos. Intentou-se clarear certos cuidados que o Estado Angolano deve ter na implementação de políticas que prezam pela Diplomacia Comercial e o impacto do Covid-19 no plano de desenvolvimento nacional. A pesquisa teve como objetivo geral aferir como os investimentos privados podem contribuir para enfrentar os efeitos da pandemia. O objetivo específico consistiu em compreender como os investimentos privados e estrangeiros podem contribuir com o desenvolvimento do país e sua diversificação econômica. A hipótese é de que os mesmos são essenciais, visto que comprovada o quão necessária é a variação de fontes econômicas para redução dos efeitos lesivos das crises na saúde e financeira durante a pandemia. Por fim, entende-se que as políticas de fortalecimento Angolanas devem ser pautadas em políticas de *soft power*, com eficiência internacional.

Palavras-chave: Angola. Covid-19. Investimentos. Desenvolvimento. Diplomacia Comercial.

**ABSTRACT**

The present research does not deal with Brazilian law but invites immersion in Angolan Law. Although Brazil and Angola have apparent historical similarities, their rules are not familiar to our knowledge. The intention was to clarify certain precautions that the Angolan State must take in implementing policies that value Commercial Diplomacy and the impact of Covid-19 in the national development plan. The research had the general objective of assessing how private investments can contribute to face the effects of the pandemic. The specific goal was to understand how private and foreign investments can economically develop the country, contributing to economic diversification. The hypothesis is that private investments are essential; It is proven how necessary it is to vary financial sources to reduce the damaging effects of health and finance crises during the pandemic. Finally, it is understood that Angolan strengthening policies must be guided by soft power policies, with international efficiency.

Keywords: Angola. Covid-19. Investments. Development. Commercial Diplomacy.

---

Artigo submetido em 16 de dezembro de 2020 e aprovado em 27 de janeiro de 2022.

\*Mestranda em Negócios e Diplomacia Cultural da Universidade Furtwangen (HFU), Alemanha. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. E-mail: [luenaricardo@icloud.com](mailto:luenaricardo@icloud.com).

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa não trata do Direito Brasileiro. O convite que se faz consiste na imersão no Direito Angolano, país-irmão e potência africana que apresenta fortes transformações econômicas, jurídicas e sociais, às quais são de importante observação no mundo globalizado. Não é, entretanto, uma legislação cuja história é familiar aos nossos conhecimentos.

O problema que o presente artigo dispôs a analisar consiste no questionamento de como Angola, país com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – médio e recém independente, tem fortalecido a sua Diplomacia Comercial, com a intenção de diversificar sua base econômica e, desta forma, promover efetivo desenvolvimento econômico e humano – considerando, especialmente, os impactos da pandemia do Covid-19.

Justifica-se a investigação considerando-se a iminente importância de Angola para o desenvolvimento do Continente Africano e como grande parceria estratégica da África para países como o Brasil, Alemanha, Estados Unidos e Portugal. Nesse sentido, a Diplomacia Comercial apresenta-se como ponto de partida aos interessados em realizar negócios envolvendo esta Potência, consideradas as oportunidades que o país e a região apresentam na área do comércio.

A exploração tem como objetivo geral aferir formas de investimento privado e incentivos nacionais e internacionais já realizados para o fortalecimento da Diplomacia Comercial Angolana e como os mesmos podem ser fortalecidos para enfrentar os efeitos da pandemia. O objetivo específico consiste em compreender como esses investimentos poderão ser aplicados de forma a desenvolver o país economicamente, com especial atenção ao teor social almejado pelo Estado, por meio de investimentos privados, visando ao desenvolvimento e à diversificação econômica.

A hipótese da pesquisa é a de que investimentos privados são grandes fontes de renda e de desenvolvimento para o Estado Angolano, sobretudo quando aplicados em áreas que prezam pela diversificação econômica, como o instituído na Lei nº 10, de 26 de junho de 2018, denominada Lei do Investimento Privado (ANGOLA, 2018). Acredita-se que, no contexto da pandemia, este entendimento é ainda mais enaltecido, comprovando o quão necessária é a variação de fontes econômicas para redução dos efeitos lesivos das crises na saúde e financeira. Por fim, entende-se que as políticas de fortalecimento Angolanas devem ser pautadas em políticas de *soft power*, com eficiência internacional.

A presente investigação foi estruturada em três grandes blocos: a primeira parte busca apresentar uma visão geral da economia nacional e analisar como o Coronavírus impactou a realidade angolana, com breves considerações sobre a divisão política do Continente Africano e a edição da Carta Magna Nacional.

A segunda parte tem como tarefa elucidar quais são os objetivos do Estado Angolano pós-2018, bem como as políticas de Diplomacia Comercial poderão ser úteis no processo de diversificação produtiva nacional.

Por fim, na terceira parte do trabalho, tentou-se clarear certos cuidados que o Estado Angolano deve ter na implementação de políticas de Diplomacia Comercial, sobretudo para evitar efeitos perversos da aplicação normativa da abertura do Estado para investimentos privados.

## 2 A JORNADA ECONÔMICO-SOCIAL ANGOLANA: da Constituição de 2010 a pandemia de 2020

A Constituição Econômica de Angola teve aprovação em 2010, em um *status* de maior maturidade política no país. Valores socialistas, ainda que observados em alguns aspectos de

sua redação, deram lugar à consagração de uma economia baseada na livre concorrência, ratificando a transição para um social capitalismo no país. O papel do Estado, neste contexto, ainda é de grande relevância: cabe a ele a regulação do desenvolvimento econômico nacional, sob basilares da liberdade econômica, valorização do trabalho, do consumidor e do meio ambiente, e limites ao poder econômico, público e privado. Além do respeito à propriedade privada, foram reconhecidas as assimetrias regionais e desigualdades sociais latentes no país, que ratificaram a necessidade da propriedade assumir função social para fins de incentivo e desenvolvimentista nacional.

São de importante destaque alguns dispositivos da vigente Carta Magna Angolana, de 2010:

Art. 14º (propriedade privada e livre iniciativa)

O Estado respeita e protege a propriedade privada das pessoas singulares ou colectivas e a livre iniciativa económica e empresarial exercida nos termos da Constituição e da lei. (ANGOLA, 2010.)

Observamos no dispositivo a tendência do Estado Angolano em incentivar e promover a realização de iniciativas de carácter económico interna e externamente. O art. 37 da Constituição apregoa:

Art. 38º (Direito à Livre Iniciativa Económica)

1. A iniciativa económica privada é livre, sendo exercida com respeito pela Constituição e pela lei.

2. A todos é reconhecido o direito à livre iniciativa empresarial e cooperativa, a exercer nos termos da lei.

3. A lei promove, disciplina e protege a actividade económica e os investimentos por parte de pessoas singulares ou colectivas privadas, nacionais e estrangeiras, a fim de garantir a sua contribuição para o desenvolvimento do país, defendendo a emancipação económica e tecnológica dos angolanos e os interesses dos trabalhadores. (ANGOLA, 2010.)

A propriedade privada é direito constitucionalmente previsto, sendo protegido pelo Estado e com o dever do cumprimento da função social, sob possibilidade de ser expropriada pelo Governo, mediante o pagamento de justa indenização, conforme o art. 38 da Constituição Angolana (2010). Já o art. 89 fornece a base constitucional que valida o exercício da atividade econômica no Estado Angolano, assegurando proteção aos agentes que se prestem a investir nacionalmente, de forma emancipatória e com valorização da tecnologia.

TÍTULO III - Organização Económica, Financeira e Fiscal

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS Art.

89º (Princípios Fundamentais)

1. A organização e a regulação das actividades económicas assentam na garantia geral do direitos e liberdades económicas em geral, na valorização do trabalho, na dignidade humana e na justiça social, em conformidade com os seguintes princípios fundamentais:

a) Papel do Estado de regulador desenvolvimento económico nacional Constituição e da lei; da economia harmonioso, nos termos da Constituição e da Lei;

b) Livre iniciativa económica e empresarial, a exercer nos termos da lei;

c) Economia de mercado, na base dos princípios e valores da sã concorrência, da moralidade e da ética, previstos e assegurados por lei;

d) Respeito e proteção à propriedade e iniciativa privadas;

e) Função social da propriedade;

f) Redução das assimetrias regionais e desigualdades sociais;

g) Concertação social;

h) Defesa do consumidor e do ambiente.

2. As formas e o regime de intervenção do Estado são regulados por lei. (ANGOLA, 2010.)

São também evidenciados pela Constituição Angolana os princípios da atividade financeira, econômica e fiscal vigentes no país, os quais dão um caráter humanizador às intenções de crescimento do Estado, por meio do fortalecimento econômico. Segundo seu texto, todas as ações deverão estar baseadas em princípios basilares morais e éticos que reforcem o caráter social da propriedade e economia de mercado respeitada a dignidade humana e a justiça social.

## 2.1 Visão geral da economia nacional

Finalmente, após análise da evolução histórica e constitucional da situação político-econômica do Estado Angolano é necessário compreender o *status* econômico do Estado, contemporaneamente. A economia angolana priorizou a produção e o investimento em Petróleo até o ano de 2017. O país possui uma área de mais de 1.200 quilômetros quadrados, alcançando o 147º lugar no Índice de Desenvolvimento Humano – IDH –, sendo considerado um país com desenvolvimento humano médio<sup>1</sup>. Suas exportações alcançaram o total de U\$34.471.00 no último ano, sendo o petróleo o responsável por noventa por cento deste valor (U\$31.550.00) (WORLD BANK, 2017).

Angola, devido a sua economia restrita, tornou-se um país extremamente dependente de importações de indústrias básicas, como a da construção civil, manufaturas e serviços reparatórios. O país enfrentou um declínio de exportação de 51% entre 2014 e 2017, devido à crise mundial do petróleo, seguido de um *déficit* de 5,7% de seu Produto Interno Bruto – PIB<sup>2</sup>.

Devido às menores importações de petróleo, as reservas do país diminuíram para US \$15,6 bilhões em outubro/2017. O jornal *African Economic Outlook* destaca que, em virtude de infraestrutura inadequada, de recursos humanos limitados e de uma fraca facilitação comercial, o ambiente nacional de negócios angolano continua oneroso, impedindo investimentos privados e colocando Angola na 177ª posição no Banco Mundial, entre 190 países, segundo o Relatório de *Doing Business 2020* (WORLD BANK, 2020).

## 3 O EMERGIR DA DIPLOMACIA ECONÔMICA EM ANGOLA

### 3.1 Nova Era angolana: o reinventar da Diplomacia Comercial

Com o desafio de proporcionar à Angola outra realidade social e econômica o novo governo, tendo como linha de frente o Presidente João Lourenço, vem se empenhando em transformar a estrutura política e econômica do Estado, adotando fortes medidas contra a corrupção e a reformulação de setores administrativos do país. O objetivo é a solidificação das finanças nacionais, por meio da Diplomacia Comercial.

Consciente da necessidade de se melhorar o *status* de Angola nas Relações Internacionais Econômicas em meio à Agenda Global, o país visou à construção de uma Diplomacia Comercial forte. O novo programa de governo prioriza medidas para o aumento de investimentos privados, com o fulcro de conduzir a um novo padrão de economia interna, com maior diversificação produtiva. Para compreender a diretiva da nova fase de desenvolvimento

<sup>1</sup> De acordo com o *Human Development Statistical Update 2018*, em 2017 o index do IDH de Angola era de 0,581. A expectativa de vida era de 61.8 anos, com uma previsão de anos escolares correspondente a 11.8 anos. O *Ranking* coloca o país com -16 pontos no Índice de Desenvolvimento médio.

<sup>2</sup> Ainda que com esta perspectiva, Angola conseguiu reduzir a pobreza do país de 54% em 2000 para 37% em 2017, de acordo com o Banco de Desenvolvimento Africano.

angolano, insta observar o “Programa de Governo 2017 – 2022: Melhorar o que está bem – corrigir o que está mal”, do Movimento Popular de Libertação de Angola – MPLA –, Partido Político pelo qual o presidente João Lourenço foi eleito.

O documento inicia-se apresentando um breve balanço do governo nos anos de 2012 a 2017, que foi “*profundamente influenciado pela crise econômica e financeira que o país tem vivido desde o segundo semestre de 2014, devido à redução drástica que se verificou no preço do petróleo no mercado internacional*” (MOVIMENTO, 2017, p. 8). Para a retomada do crescimento econômico, reconheceu-se a necessidade da diversificação da economia, por meio da produção nacional de produtos básicos e exportação a curto prazo, sendo estas medidas consideradas como a solução para o aumento de vagas de trabalho e para a erradicação da pobreza extrema, assim como para o aumento dos rendimentos salariais e bem-estar do Povo Angolano. Seguindo os ditames da Agenda Nacional de Consenso, formalizada em 2007 pelo MPLA, em encontro nacional, elaborou-se um conjunto de princípios e objetivos rumo ao desenvolvimento do país, voltados para a Estratégia de Desenvolvimento de Angola até o ano de 2025. A referida estratégia foi aprovada em 2016, durante o VII Congresso Ordinário do país. (CONGRESSO, 2016.). Visando promover o desenvolvimento sustentável e diversificado, o governo angolano definiu como meta impulsionar o desenvolvimento de um novo ciclo de crescimento econômico, baseado em cadeias produtivas diversificadas e estáveis, não dependentes da indústria petrolífera.

É prioridade, para adquirir maior confiabilidade do investidor, que o Estado Angolano promova maior estabilidade macroeconômica, com conseqüente sustentabilidade das finanças públicas, combatendo a inflação e estabilizando a moeda nacional; orientando a política monetária e cambial, de forma a controlá-las, evitando descompassos econômicos lesivos ao consumidor; além da adoção de Projeto Executivo para a reforma tributária, assim como a garantia da eficiência e transparência do controle orçamentário do Estado, entre outras políticas necessárias ao desenvolvimento. Como metas, o governo pretende, até 2022, atingir uma taxa de inflação média anual inferior a dois dígitos; atingir uma taxa média anual de crescimento do PIB não inferior a 3.1%; atingir um crescimento médio anual do PIB não petrolífero superior a 5%; que a produção petrolífera representa menos de 20% do PIB; além de garantir a cobertura de no mínimo 8 meses de importação pelas reservas internacionais líquidas e duplicar a receita tributária não petrolífera. (CONGRESSO, 2016.).

Para tanto, estão sendo reforçadas as bases para a diversificação da produção nacional, fornecendo o enquadramento da base para que possam surgir novas atividades econômicas, por meio da criação de um quadro favorável à operação em setores diversificados. Objetiva-se o aumento da produção interna de bens e serviços, com o incremento em curto prazo da produção e controle de produtos exportáveis, de modo a gerar divisas ao país, por meio da:

- a) Intensificação da produção agrícola, pecuária e florestal;
- b) Potencialização da utilização integrada dos recursos do mar e da pesca;
- c) Desenvolvimento e modernização da indústria extrativista;
- d) Desenvolvimento e reestruturação do setor de exploração e transformação de petróleo e gás;
- e) Fomento do alargamento da base produtiva da Indústria Transformadora Nacional;
- e
- f) Desenvolvimento do turismo nacional. (CONGRESSO, 2016.)

Políticas estratégicas para o desenvolvimento, assim como a valorização de investimentos privados e a luta contra a corrupção, são ações implementadas para a reestruturação da confiabilidade no mercado angolano, com a construção de uma ponte de confiança entre os investidores e o setor público, corroborando para que o país seja uma opção viável para o investimento estrangeiro.

A diplomacia comercial é descrita por Kotescki e Narray (2003) como o:

“(...) instrumento principal das relações políticas internacionais, ao gerir a relação de relações internacionais de um estado, a partir da comunicação com autoridades externas e agentes públicos, por meio de um processo de criação de rede e negociações. (KOTESCKI e NARRAY, 2003, p. 1.)

As atividades diplomáticas podem ser realizadas no *host state*<sup>3</sup> assim como em um nível internacional<sup>4</sup>. Segundo os autores, a Diplomacia Comercial está a serviço do governo para os negócios. Agentes diplomáticos<sup>5</sup> neste contexto, são membros de uma missão para a promoção comercial e investimentos.

As atividades da Diplomacia Comercial são comumente utilizadas para descrever duas vertentes: elaboração de políticas comerciais e suporte de atividades negociais, que influenciam diretamente a forma como o governo regulará suas decisões e políticas, a fim de afetar o comércio internacional e realizar investimentos ideais ao país. A segunda vertente é aquela que referencia as atividades corporativas, também compreendidas como relações públicas e ações corporativas governamentais<sup>6</sup>.

Os diplomatas comerciais são facilitadores das atividades de comércio, investimento, turismo, ciência e tecnologia e trabalham com a imagem do país, que representam. Segundo Naray (2008) “*a diplomacia comercial é um espaço de muita atenção governamental.*” (NARAY, 2008, p. 2.) Enquanto os governos encorajam a competitividade de suas economias para adequar-se aos mercados comerciais globais, são observadas constantes pressões por parte dos agentes econômicos em busca de políticas mais eficientes. Este paradigma afeta, sobretudo, economias médias, que buscam adequar-se ao mercado, em um mundo com intensa globalização em tempos de VUCA – Volatilidade, Incerteza, Complexidade e Ambiguidade.

O papel dos governos na promoção de atividades comerciais difere entre as nações, com o ponto de convergência de incentivar a competitividade interna como forma de promover o desenvolvimento local. Agentes diplomáticos satisfazem-se ao localizarem, no mercado, bases fortalecidas que diminuam os riscos do investimento e um ambiente com um preço competitivo comercialmente – ou até mesmo, livre de taxas. As utilidades de práticas de Diplomacia Comercial são elucidadas por Naray (2008), elencando:

- 1) A necessidade de se acessar informações comerciais de forma neutra e rentável;
- 2) Suporte para novos agentes diplomáticos, que necessitam dar maior credibilidade à sua imagem nos mercados estrangeiros;
- 3) Encorajamento de firmas nacionais pela internacionalização;
- 4) Manejamento de eventuais conflitos (observamos grande utilização de *Soft Power*);
- 5) Suporte de delegações internas, por meio da relação de Ministros com agentes comerciais diversos e visitas entre países;
- e 6) Preocupações estratégicas, como o planejamento de uma governança baseada em práticas inteligentes de política econômica. (NARAY, 2008, p.4.)

Nesse sentido, o Estado Angolano vem adotando medidas para influenciar diretamente na Diplomacia Comercial do país, como forma de adquirir maior confiabilidade no mercado internacional e atrair investimentos no país, com o objetivo de dinamizar a produtividade e retirar o Estado da hegemonia petrolífera em que se encontra. Desse modo, a Lei de

<sup>3</sup> Neste caso, a relação se dá entre ONGs, Parlamento, organizações para o negócio, departamentos governamentais, civis empreendedores, entre outros.

<sup>4</sup> Neste contexto o nível poderá ser bilateral, regional e multilateral.

<sup>5</sup> Estes agentes recebem variadas denominações, como conselheiros comerciais; representante de investimentos e comércio.

<sup>6</sup> O autor ressalta que o termo comércio busca abarcar relações comerciais, o turismo e a propriedade intelectual.

Investimentos Privados do país sofreu alterações estruturais para atrair investimentos internos e externos, a qual terá os seus pontos principais elucidados a seguir.

### 3.2 A Lei 10º/2018 – Lei do Investimento Privado – LIP

A Lei do Investimento Privado foi publicada no dia 26 de junho de 2018, instituindo o novo regime de investimentos privados nacionais e revogando a Lei 14/15, que versava sobre o mesmo assunto. (ANGOLA, 2015). (ANGOLA, 2018). Em seu preâmbulo, a Lei preconiza que

A diversificação da economia nacional e o conseqüente crescimento e especialização da produção, ao nível do mercado de produção interna e das exportações, requer volumes adequados de investimento privado nacional, estrangeiro, enquanto motor da atividade produtiva, cabendo ao Estado o papel de agente promotor e regulador do desenvolvimento econômico e social. Havendo necessidade de se proceder a ajustamentos ao quadro legal e institucional vigente para que se torna mais célere, facilitado e seguro o processo de promoção, captação e execução de investimentos privados na economia nacional. (ANGOLA, 2018.)

É de extrema clareza o intuito do referido dispositivo legal angolano, que demonstra o caráter de abertura e oferecimento de facilidades ao mercado econômico. Seu âmbito de aplicação, portanto, abarca investimentos privados de qualquer montante, sejam eles realizados por investidores internos ou externos<sup>7</sup>. Além da definição de termos concernentes à economia, como as modalidades de investimentos passíveis de serem realizadas, a Norma elucidou princípios do Investimento Privado em seu art. 4º, sendo eles:

- a) Respeito pelos princípios e objetivos da política econômica nacional;
- b) Respeito pela propriedade privada e demais direitos reais;
- c) Respeito pelas regras da economia de mercado, na base dos valores e princípios da concorrência, da moralidade e da ética entre os agentes econômicos;
- d) Respeito pela livre iniciativa econômica e empresarial, exceto para as áreas definidas como sendo de reserva do Estado pela Constituição e pela lei;
- e) Garantia de segurança e proteção do investimento;
- f) Garantia da livre circulação de bens e de capitais, nos termos e limites legais;
- g) Respeito pelos acordos e tratados bilaterais e multilaterais sobre matéria de que o estado seja parte. (ANGOLA, 2018.)

Os regimes de investimento são escolhidos pelos investidores, de forma livre, conforme os arts. 34º e seguintes, a saber: Regime de Declaração Prévia e Regime Especial. O Regime de Declaração Prévia é aquele onde os efeitos de registro e concessões de benefícios se dão a partir da apresentação da proposta de investimento junto ao órgão competente. As sociedades devem estar previamente constituídas. Neste caso, será dispensável a apresentação do Certificado de Registro de Investimento Privado no ato de sua constituição. Já, o Regime Especial de Investimentos destina-se aos investidores que realizarem atividades nas zonas de desenvolvimento previstas em lei, onde os setores de produção indicarão quais benefícios e facilidades os investidores obterão.

É clara a intenção da nova Lei de promover uma abertura maior para o capital estrangeiro realizar investimentos internos, sobretudo nas zonas de desenvolvimento, a saber: ZONA A – Províncias de Luanda, Benguela (municípios sede), Huíla (municípios-sede) e o Município do Lobito; ZONA B – Províncias do Bié; do Bengo; do Cuanza-Norte; do Cuanza-

---

<sup>7</sup> Vale lembrar que o presente regime não é aplicável aos investimentos realizados por sociedades comerciais de domínio público em que o Estado detém a maioria ou totalidade do capital.

Sul; do Huambo; do Namibe e demais municípios do Benguela e Huíla; ZONA C – Províncias do Cuando Cubango, do Cunene, da Lunda-Norte, da Lunda-Sul, de Malanje, do Moxico, do Uíge e do Zaire; ZONA D – Província de Cabinda.

Os setores de atividades prioritários prezam pela diversificação econômica do país e são os elencados no art. 28º da Lei :

- Para efeitos de atribuição de benefícios previstos na presente Lei, são considerados prioritários os segmentos de mercado em que se identifique potencial de substituição de importações ou de fomento e diversificação da economia, incluindo exportações, inseridos nos seguintes setores: Educação, formação técnico-profissional, ensino superior, investigação científica e inovação; Agricultura, alimentação e agroindústria;
- a) Unidades e serviços especializados de Saúde;
  - b) Reflorestamento, transformação industrial de recursos florestais e silvicultura;
  - c) Têxteis, vestuário e calçado;
  - d) Hotelaria, turismo e lazer;
  - e) Construção, obras públicas, telecomunicações e tecnologias de informação, infra estruturas aeroportuárias e ferroviárias;
  - f) Produção e distribuição de energia elétrica;
  - g) Saneamento básico, recolha e tratamento de resíduos sólidos. (ANGOLA, 2018.)

Quanto aos benefícios concedidos, observa-se claro incentivo ao Regime Especial, pelo oferecimento de descontos maiores nos impostos e concessão progressiva de taxas, a partir da Zona de Investimento escolhida pelo agente econômico. Como benefício do Regime de Declaração Prévia são concedidos incentivos quanto ao Imposto de SISA<sup>8</sup>, Imposto Industrial, Imposto sobre Aplicação de Capitais e Imposto de Selo, em vantagens que alcançam uma média de 20% da redução de taxa, por um período máximo de dois anos. Já os benefícios do Regime Especial alcançam o Imposto de SISA, alcançando uma redução de até 85% da taxa, de acordo com a região escolhida; o Imposto Predial Urbano promove a redução de taxa em 75% até 8 anos, conforme a regional; o Imposto Industrial chega a 80% de redução, com aumento de taxas das amortizações em 50% por um período de oito anos; o Imposto sobre Aplicação de Capitais com redução de taxas em até 80% e por oito anos; além da isenção por um período não superior a cinco anos do pagamento de taxas e emolumentos devidos por qualquer serviço solicitado, incluindo os aduaneiros, por um ente público não empresarial. (ANGOLA, 2018.)

Em termos gerais, é importante ressaltar avanços importantes configurados na nova Lei do Investimento Privado – LIP. A Lei não determina investimento mínimo obrigatório, mantendo o padrão obtido pela Lei anterior. Entretanto, o montante mínimo de investimento externo para acesso aos benefícios sofreu alterações. Anteriormente, investimentos externos iguais ou superiores a U\$1.000.000 e internos de U\$500.000 eram obrigatórios para a obtenção de benefícios fiscais e aduaneiros, mediante criação de postos de trabalhos para os angolanos. Agora, já não há valor mínimo para investimento obrigatório e concessão dos benefícios. Percebe-se aqui a necessidade de regulamentação dos termos do Regime de Declaração Prévia e dos contratos de investimento.

No que tange às parcerias locais houve uma grande transformação. Havia na Lei anterior a obrigatoriedade de parceria com cidadãos angolanos ou empresas de capital público naturalmente angolanas, exigindo-se ao menos 35% do capital e participação efetiva na gestão pelos nacionais nos setores de eletricidade e água; hotelaria e turismo; transportes e logística; construção civil; telecomunicações e tecnologias da informação e meios de comunicação social. A nova Lei, entretanto, extinguiu esta obrigatoriedade, não sendo mais necessária essa parceria, excetuadas as regulamentações específicas de determinados setores, como os de petróleo e gás.

<sup>8</sup> Imposto sobre transações de compra e venda de imóveis. Imposto de transmissão intervivos.

É observado que o repatriamento de lucros e de dividendos se manteve intacto, sendo possível ocorrer sob os dividendos, produtos da liquidação, indenizações, *royalties* e demais rendimentos associados à cedência tecnológica. O repatriamento, entretanto, só pode acontecer em caso de implementação do projeto; prova da sua execução, independentemente do montante do investimento – não foram considerados, aqui, critérios objetivos ou limitações temporais.

A aplicação de taxas suplementares de imposto sobre a Aplicação de Capitais não foi prevista na nova legislação, deixando uma lacuna jurídica que pode vir a ser preenchida pela determinação disposta na Lei antiga, que determinava que os dividendos ou lucros distribuídos ficariam sujeitos a uma taxa suplementar de imposto sobre a aplicação de capitais, não sendo aplicada a dividendos e lucros quando reinvestidos no país.

Outra importante modificação da legislação deu-se a respeito da entidade governamental competente para tratar dos assuntos ligados à LIP. Anteriormente, a Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado, em parceria com o Ministério da Tutela ou Unidade Técnica para o Investimento Privado do Titular do Poder Executivo eram os responsáveis pela execução e monitoramento do cumprimento da Lei. Agora, foi criada a Agência de Investimento e Promoção das Exportações, que ficará com o encargo das questões concernentes ao Investimento Privado.

Por fim, as penalidades sofreram mudanças estruturais. Anteriormente, as penas no caso de transgressão do disposto na Lei eram:

- a) Multa entre Kz.1.000.000,00 e Kz 50.000.000,00, sendo os valores elevados para o triplo em caso de reincidência; b) Perda dos benefícios e incentivos fiscais e outras facilidades concedidas; c) Revogação da autorização do investimento; d) No caso de não execução do projeto dentro dos prazos (sem motivo de força maior): revogação da autorização do investimento; multa no valor de 1/3 do valor do investimento; reversão dos ativos pertencentes ao investidor, domiciliados em Angola, a favor do Estado; demais sanções previstas na legislação penal. (ANGOLA, 2015.)

Com o advento da nova Lei, observou-se amenização quanto às punições previstas na Lei, a saber:

- a) Multa no valor de 1% sobre o valor do investimento, sendo elevado ao triplo em caso de reincidência;
- b) Perda dos benefícios e outras facilidades concedidas;
- c) Cancelamento do registro de investimento privado;
- d) No caso de mora na execução do projeto sem motivo de força maior, acontecerá o cancelamento do registro do investimento privado e multa no valor equivalente ao dos benefícios atribuídos acrescida de 1% do valor do investimento. (ANGOLA, 2018.)

Observa-se que a aplicação legal manteve-se praticamente inalterada. Salvo disposição expressa do Legislador em Lei posterior, esta lei não se aplicará a projetos de investimentos aprovados antes de sua entrada em vigor e ainda não implementados. Para estes, a legislação anterior ainda vigorará, assim como os benefícios ou facilidades concedidas.

### **3.3 Programas Internacionais: *Train for Trade* e a Zona Livre de Comércio da África Austral**

Os incentivos observados com a ascensão do novo Governo Angolano foram sentidos na esfera internacional. Os esforços rumo a uma Diplomacia Comercial efetiva, com o intuito de diversificar a economia, representada inicialmente pela edição da nova LIP, já trouxeram benefícios consideráveis ao Estado Angolano. Uma parceria entre a União Europeia e a Conferência para Comércio e Desenvolvimento das Nações Unidas criou o Programa *Train for*

*Trade II* – parte do Projeto de Suporte ao Comércio, criado pela União Europeia em Angola –, que oferece a chance de angolanos do setor público, privado e acadêmico explorarem novas oportunidades, objetivando diversificar atividades e criar meios sustentáveis para alcançar o melhor potencial econômico possível em Angola. O programa estrutura-se em sete componentes, que visam enaltecer os maiores pontos de contraste social e econômico em Angola, buscando o seu fortalecimento. Para alcançar este propósito, a União Europeia doou ao país um total de 5.5 milhões de euros, objetivando a capacitação de até 1.000 profissionais angolanos, até o ano de 2021.

Outra grande oportunidade de avanço rumo à solidificação da Diplomacia Comercial angolana é a Área de Livre Comércio Continental Africana – CFTA –, a maior do mundo. Durante a Assembleia dos Chefes de Estados Africanos, realizada em 2012, na Etiópia, em sua 18th Sessão Ordinária, decidiu-se pela estabilização da CFTA, visando facilitar o comércio e as exportações entre os países africanos, assim como o aumento da capacidade produtiva, infraestrutura comercial e integração de mercado. Intenta-se o agrupamento de mais de 49 países do Continente, com um mercado de mais de um bilhão de pessoas e produto interno bruto de US\$2.5 trilhões. A mesma está prevista para iniciar em Janeiro de 2021, após meses de atraso por conta da pandemia do Covid-19.

O mercado africano apresenta interessantes dinamicidades, com a expectativa de alcance de uma população de mais de 2.5 bilhões de pessoas em 2050, das quais 26% se encontram em idade para atuarem no mercado de trabalho, esperando-se, desta forma, atingir um crescimento duas vezes mais rápido que dos países desenvolvidos. Segundo a União Africana (2017), a Área de Livre Comércio tem potencial de alavancar exportações e importações dentro do próprio continente, aumentando o comércio entre os entes participantes em mais de 52.3%, com a eliminação dos deveres de importação.

Em termos concretos, a entrada em vigor da CFTA possibilitará a isenção de tarifas de uma grande variedade de bens entre países africanos, por meio de barreiras não tarifárias e políticas de cooperação entre autoridades para a avaliação da qualidade dos produtos, sua licenciamento e certificação, gerando o estabelecimento de um costume regional e proteção mútua entre os Estados. Por meio do estabelecimento de estratégias, negócios privados poderão ser grandes aliados no desenvolvimento da Área de Livre Comércio. Por meio de investimentos conscientes, estabelecimento de rede de investidores para parcerias rentáveis e produtivas e maior envolvimento do setor privado, as instituições terão reforço para assistir à comunidade de comércio na África - Angola, entretanto, ainda não ratificou o documento.

Entende-se que o Estado Angolano, impulsionado pelo anseio de realizar eficazes relações comerciais entre países e intensificar, desta forma, sua Diplomacia Comercial, deve ratificar o referido Acordo internamente e auxiliar para que o mesmo entre em vigor. Além de corroborar para maior emancipação comercial, uma área de livre comércio com proximidade regional é o incentivo ideal para a diversificação da economia nacional e o fortalecimento continental.

### **3.4 Implicações locais de uma crise global: o emergir do Covid-19 e as consequências para a economia angolana**

As mudanças na perspectiva de Angola transformavam, antes da pandemia, o país numa área confiável para potenciais investidores. O Covid-19, doença com alto grau de contágio, teve seus primeiros casos identificados em Wuhan, China em dezembro de 2019. Com rapidez, a doença se espalhou rapidamente pelo mundo, chegando a mais de 73 milhões de casos globalmente em dezembro de 2020 (JOHNS HOPKINS UNIVERSITY, 2020), e mais de um milhão e quinhentas mil mortes no mesmo período. Os efeitos, podendo variar de infecções assintomáticas até casos com Síndrome Gripal-SG são ainda objeto de intenso estudo por meio

de pesquisadores. O estado angolano apresenta um dos números oficiais mais reduzidos em relação ao contágio, com aproximadamente 13.200 casos confirmados no início de dezembro e 317 óbitos.

O Estado angolano iniciou as medidas relacionadas ao Covid-19 em março, por meio do Decreto Legislativo Presidencial Provisório n° 1/20 de 18 de março de 2020. Nele, foram suspensas a circulação fronteiriça, aglomerações sociais, e obrigatória a quarentena (por um período mínimo de 14 dias) para todos os passageiros que desembarcarem em aeroportos nacionais. O mesmo documento buscou também dar legitimidade à realocação de recursos

Estatais, com o objetivo de arcar com ações para prevenir e conter a expansão da pandemia. O governo instituiu, a partir da Comissão Interministerial de Angola, site informativo com medidas de precaução e números de emergência para a população “covid19.gov.ao”.

Entre as medidas realizadas pelo estado angolano, destacam-se aquelas relacionadas ao apoio às empresas. O Centro de Estudos e Investigação Científica da Universidade Católica de Angola (CEIC) (2020) observou o alargamento de prazos (de um mês) relacionados à liquidação de impostos industriais no país, essencial para a arrecadação anual do estado. Além disso, foi autorizado o pagamento da Segurança Social (equivalente a 8% do salário pela entidade empregadora) dos meses de abril, maio e junho em seis parcelas de julho a dezembro. Outra medida foi a disponibilidade de um conjunto de linhas de crédito, visando reforçar o nível de liquidez das empresas nacionais equivalente a 100 milhões de dólares. O Centro de Estudos prevê, relacionado à expectativa de crescimento da economia nacional, uma taxa do Produto Interno Bruto recessiva equivalente a -6,8% em 2020. De acordo com o CEIC (2020):

(...) o CEIC prevê uma nova recessão para 2020, muito mais profunda do que a dos anos anteriores, devido à paralisação da maior parte da actividade económica e às dificuldades no sector petrolífero quer ao nível de preço quer das quantidades. O pressuposto de base para a manutenção de uma produção tão baixa para os próximos anos é a retomada lenta da economia mundial que poderá fazer com que se tenha grandes dificuldades de se exportar todo o petróleo que se produz. O investimento público que poderia impulsionar o crescimento tem sofrido cortes sucessivos desde 2016. O investimento privado é direcionado maioritariamente para o sector petrolífero, deixando o não petrolífero com poucos recursos já que as altas taxas de juros e o elevadíssimo nível de burocracia na banca comercial inibe os empresários de contraírem empréstimos para aumentar os investimentos. (CEIC, 2020, p. 29)

Em discurso para a 75ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, o presidente angolano João Lourenço afirmou que o novo coronavírus expôs brechas em serviços básicos e atrasou quaisquer esperanças de obter resultados positivos na economia do país (NAÇÕES UNIDAS, 2020). No que tange à cooperação multilateral, o presidente é favorável à criação de um fundo de investimentos em projetos que possam ultrapassar a crise advinda da pandemia.

#### **4 MEDIDAS PARA A GARANTIA DO DESENVOLVIMENTO LOCAL**

Com o emergir desta nova realidade, as medidas que visem ao fortalecimento da Diplomacia Comercial em Angola devem ser aplicadas com muita cautela. Ainda que a edição de Leis como a 10/2018, a realização de parcerias internacionais, como a “Train for Trade” e o ingresso na Zona de Livre Comércio Continental sejam propostas convidativas e, em tese, benéficas ao investidor e ao Estado investido, em tempos de Covid-19, possíveis interessados estão ainda mais apreensivos acerca de onde investir. É, portanto, necessário atentar-se para os princípios do comércio internacional e para as boas práticas para o efetivo funcionamento do sistema, de modo a atender às expectativas do mercado global, que preza por segurança e lucratividade em seus investimentos.

Em uma previsão de longo prazo, é importante que as instituições governamentais

continuem buscando a integridade por um padrão de confiabilidade. Para isso, os setores público e privado precisam conhecer a importância de se respeitar a legislação (nacional e internacional) referente às medidas para uma boa governança, impedindo o país de apresentar efeitos perversos da aplicação normativa da abertura do Estado para investimentos privados. Para tanto, é necessário um monitoramento rigoroso das transações entre os agentes comerciais.

Alguns fatores são apresentados como determinantes para atrair e garantir o investidor estrangeiro em países em desenvolvimento: o sucesso de políticas de estabilização econômica, seguidas daquelas de atração de capitais – como, por exemplo, a Lei Angolana 10/2018 –, a ênfase em políticas de privatização e o aumento das perspectivas de crescimento nacional. Gregory e Oliveira (2005) enaltecem outros fatores que atraem investimentos externos, que segundo eles são: disponibilidade de recursos naturais; mercado interno em expansão; economia regulada e estável; perspectiva de crescimento e elevação produtiva; liberdade de operação no mercado; proteção dos direitos de propriedade intelectual; fortalecimento da infraestrutura e investimento em capital humano; estabilidade de câmbio; ética e integridade nas relações comerciais; políticas públicas de incentivo à transparência.

Observa-se a necessidade do Estado Angolano de diversificar sua base econômica, evitando-se a instabilidade trazida pelas flutuações do mercado petrolífero. A crise do novo Coronavírus provou o quão danoso para um Estado é viver momentos de crise, especialmente de saúde, com manufatura extremamente limitada. O incentivo à participação com maior liberdade de empresas nacionais e estrangeiras no mercado nacional objetiva responder propriamente à concorrência e gerar consequente desenvolvimento das bases industriais nacionais. Na realidade angolana, o acesso limitado ao crédito acrescido da falta de infraestrutura e de pessoal capacitado apresentam-se como desafios estruturais que desestimulam o investimento. Neste contexto, é necessário propor alterações efetivas na base, iniciando a transformação pela qualificação de pessoal para que sejam realizadas melhorias no ambiente comercial.

#### **4.1 Medidas preventivas para a manutenção dos efeitos positivos da prática da Diplomacia Comercial**

O ambiente ideal para investimentos privados é aquele em que o Estado assume o papel de ente regularizador e fiscalizador dos investimentos realizados em seu território, corroborando assim para uma política que garanta o desenvolvimento de maneira transparente e produtiva. A estabilidade normativa, por meio de Leis que se aderem ao ambiente internacional, é fundamental. Para isto, o Estado pode propor parcerias com o setor privado com o objetivo de incentivar maior produção e consequente lucratividade. Incentivam-se, desta forma, medidas de governança corporativa, compreendida como o sistema pelo qual as organizações empresariais e públicas são dirigidas. Políticas de monitoramento e incentivo de relacionamento saudável entre os entes participantes visam preservar o valor econômico da organização e sua visão no mercado. Portanto, o Estado Angolano deve estimular as corporações a realizarem investimentos responsáveis, de acordo com Princípios Universais da Governança Corporativa, preconizados pela *Harvard Law School* (2016), a saber:

- 1) Ações estratégicas para a implementação de parcerias sustentáveis e de longo termo, com implementação estratégica corporativa e valorização de soluções criativas;
- 2) Valorização das relações e do capital humano das empresas, com investimentos nos funcionários e em suas formações, aumentando assim a produtividade e lucratividade;
- 3) Reafirmação da filosofia das empresas, com estratégias e objetivos aos empregados, além da valorização das performances e compensações dos esforços objetivos. Na tomada de decisões, deve-se considerar os interesses da companhia como todo, assim como dos clientes envolvidos e implicação no ambiente à qual se

encontra;

4) Deve-se ter responsabilidade social com o ambiente a qual a companhia se encontra, sob a possibilidade da companhia ter sua boa reputação arruinada. Considerando que a sustentabilidade afeta variados aspectos dos negócios de uma companhia, incorporá-la em suas atividades é uma forma de viabilizar o sucesso das atividades da companhia em longo termo. (HARVARD, 2016.)

É importante ressaltar que assim como as pessoas físicas, as pessoas jurídicas também têm o dever de cumprir os preceitos legais que a elas se aplicam. O desrespeito às previsões legais pode gerar graves consequências para a empresa e também ao ambiente no qual está inserida, gerando danos humanos e financeiros com sérias implicações aos envolvidos. A preservação de valores e princípios dentro do ambiente empresarial é também função de uma governança corporativa, que deve ser incentivada pelo Estado, grande interessado no sucesso nos investimentos. O convite ao diálogo sobre discussões relacionadas ao desenvolvimento e fortalecimento de Leis que afetem negócios e comunidades deve ser realizado constantemente, assim como a implementação e diálogo entre políticas públicas que busquem potencializar os ganhos advindos dos investimentos na localidade.

Para que governos fomentem a integridade do setor privado, deve-se incentivar a criação de um sistema anticorrupção estratégico, sobretudo em tempos de crise econômica, onde a indeterminação estatal e a falta de confiança nos governos são marcas em tempos de incerteza econômica. Em Angola, alguns dispositivos buscam criminalizar condutas que estão em desacordo com os princípios da Governança Corporativa. A Lei nº 1/99 estabelece os princípios fundamentais reguladores do mercado financeiro angolano, que visa a “satisfazer os desafios de uma economia em mutação permanente” (ANGOLA, 1999a.) Outro importante instrumento é a Lei da Probidade Pública – Lei 3/2010 –, que busca sistematizar as normas que consagram “*os deveres, as responsabilidades e as obrigações dos servidores públicos na sua prestação e assegurar a moralidade, a imparcialidade e a probidade públicas.*” (ANGOLA, 2010). De cunho penal, são evidenciadas as Leis das Infrações Contra a Economia, – Lei nº 6/99 – (ANGOLA, 1999b) e a Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo – Lei nº 34/11 (ANGOLA, 2011). Esta legislação visa ir ao encontro de convenções internacionais, como a da criminalidade transnacional e a supressão do financiamento ao terrorismo, objetivando garantir a segurança territorial e do sistema financeiro angolano. A Lei das Infrações Contra a Economia Lei nº 6/99, visa tipificar novas condutas “*antissociais no domínio fiscal e do abastecimento público, privilegiando nos crimes as penas de multa por um lado e, por outro, dando ênfase às contravenções*”. (ANGOLA, 1999b.)

Companhias, como grandes agentes com expressão internacional, devem agir com responsabilidade em espaços com governanças deficitárias, observando em suas ações não somente a legislação nacional, quando esta se apresenta fraca ou insuficiente, mas também atuando de acordo com instrumentos internacionais. Suas operações devem demonstrar respeito na luta contra a corrupção, trabalho escravo e respeito aos Direitos Humanos. Além disso, é importante estar atento às recomendações de órgãos internacionais, visto que eles acompanham com maior destreza a tendência da globalização na proteção de políticas de moralidade nos investimentos.

Destaca-se como de grande relevância o “Guia de Boas Práticas em Controle Interno, Ética e *Compliance*”, editado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OECD –, em 2010. A obra (ORGANIZAÇÃO, 2010) apregoa que as companhias devem realizar determinadas práticas para assegurar um controle interno efetivo e ético, realizado por meio de programas de *compliance* ou medidas que visem prevenir e detectar subornos estrangeiros. Segundo o Guia, entre elas pode-se evidenciar: suporte visível e explícito comprometimento da administração da empresa com a articulação de políticas contra o suborno; sistema de procedimentos financeiros que prezam pela transparência em todos os níveis da

companhia; revisões periódicas dos programas e avaliações da sua efetividade, sempre buscando o desenvolvimento em consonância com os níveis industriais.

Portanto, o Estado Angolano deve incentivar as empresas que queiram fortalecer o seu capital humano e proporcionar que o desenvolvimento regional se estabeleça no território nacional, com atenção às políticas implementadas em outras realidades e às políticas da corporação em questão. Proporcionar esta medida como análise prévia é essencial para a autorização de investimento no país e impedirá que existam efeitos perversos nas novas políticas de Diplomacia Comercial no país – ou, ao menos, que estes sejam minimizados. A OECD, em seu manual de “Ferramenta de Conscientização de Riscos da OCDE para Empresas Multinacionais em Zonas Fracas de Governança” (2006), sugeriu, para que haja maior efetividade dos mecanismos de conscientização das empresas, que sejam analisadas as seguintes questões, antes da autorização do investimento:

a companhia está informada sobre os princípios relevantes de negócios e direitos humanos?”; “a companhia consulta regularmente a segurança pública no país que atua para relatar sobre os impactos dos seus arranjos no setor?”; entre outros. (ORGANIZAÇÃO, 2006.)

Por fim, a Transparência Internacional sugere em seu programa “Unidos contra a Corrupção” medidas adotadas no setor privado, como sugestão de regulamentações que visem manter a integridade negocial entre o setor público e o privado. Entre elas, evidencia-se a proposta de regulamentação do *Lobby* e a responsabilização das empresas por corrupção privada. (TRANSPARÊNCIA, [201?]). O Estado Angolano, que pretende ser grande expoente no mercado, sobretudo com práticas de Diplomacia Comercial que apresentem segurança aos investidores, deve implementar medidas que comprovem o anseio estatal em restaurar a confiabilidade econômica do país, por meio de políticas que busquem a transparência e o fortalecimento das instituições internas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As regras do mercado são claras: um bom ambiente para investimentos privados é reconhecido quando o país cria medidas para possibilitar aos investidores segurança e resultados lucrativos em seus investimentos. Para isso, regras comerciais estáveis são necessárias, permitindo que os investidores tenham mais confiabilidade no *status* econômico nacional. Para tanto, o envolvimento do Estado é essencial. O desenvolvimento hoje vem principalmente de recursos de investimentos privados. O setor público tem a responsabilidade de criar as regras, sendo o promotor de crescimento, uma vez que os riscos de uma economia central são notáveis e os países com essas características não atraem mais os investidores.

Em meio a crises de saúde, o Estado é exposto às suas variadas falhas - no caso do estado Angolano, deve-se utilizar o presente momento para focar em pontos que requerem investimentos financeiros para uma melhora estrutural que produzam um efeito duradouro. É importante ressaltar que o Estado deve estabelecer regras comerciais estáveis e de longo prazo, permitindo assim que os agentes econômicos se adaptem e evitem qualquer tipo de efeito perverso. A norma ideal deve seguir as tendências da globalização, não se restringindo a um papel nacionalista e protecionista que não estimule o desenvolvimento. O Governo Angolano deve estar atento à formação de pessoal, já que mão de obra barata incentiva o investidor, mas, em outra medida, não se destaca em termos de produtividade. Ao investir nas pessoas, não apenas o estrangeiro perceberá os seus ganhos, mas o país se colocará no caminho do desenvolvimento.

Finalmente, as políticas angolanas de incentivo ao capital estrangeiro devem seguir a

forte Diplomacia Comercial, por meio da abertura dos portos e da possibilidade de investimentos nacionais para estrangeiros, que devem ser acompanhados por políticas de reciprocidade, em que os países interessados em investimento também permitam aos seus cidadãos fazê-lo em seu território. Para tanto, os setores público e privado precisam de estabilidade política e econômica, buscando sempre uma boa governança e o aperfeiçoamento da Diplomacia Comercial.

## REFERÊNCIAS

AFRICAN DEVELOPMENT BANK GROUP. **African Economic Outlook**. [online] 2017. Disponível em: <https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=AEO>. Acesso em: 20 out. 2018.

AFRICAN UNION. UNITED NATIONS. **African Continental Free Trade Area**: 2017. Compiled by the African Trade Policy Centre (ATPC) of the Economic Commission for Africa (ECA) in association with the African Union Commission. Disponível em: [https://au.int/sites/default/files/documents/33984-docqa\\_cfta\\_en\\_rev15march.pdf](https://au.int/sites/default/files/documents/33984-docqa_cfta_en_rev15march.pdf). Acesso em: 20 out. 2018.

ANGOLA. **Constituição da República De Angola**. Luanda: 2010. 92 p. Disponível em: [http://www.governo.gov.ao/Arquivos/Constituicao\\_da\\_Republica\\_de\\_Angola.pdf](http://www.governo.gov.ao/Arquivos/Constituicao_da_Republica_de_Angola.pdf). Acesso em: 18 out. 2018.

ANGOLA. **Lei Constitucional da República Popular de Angola**. Luanda: 1975. 9 p. Disponível em: <http://cedis.fd.unl.pt/wpcontent/uploads/2016/01/LEICONSTITUCIONAL-de-1975.pdf>. Acesso em: 18 out. 2018.

ANGOLA. **Lei nº 1, de 23 de abril de 1999a**. Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. Disponível em: [https://www.lexadin.nl/wlg/legis/nofr/oeur/arch/ang/Lei\\_Instituicoes\\_Financeiras.pdf](https://www.lexadin.nl/wlg/legis/nofr/oeur/arch/ang/Lei_Instituicoes_Financeiras.pdf). Acesso em: 10 out. 2018.

ANGOLA. **Lei nº 6, de 3 de setembro de 1999b**. Leis das Infrações Contra a Economia. Disponível em: <https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/pt/ao/ao025pt.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

ANGOLA. **Lei nº 3, de 29 de março de 2010**. Lei da Proibição Pública. Disponível em: <http://www.parlamento.ao/documents/36058/0/08.LEI+DA+PROBIDADE+P%C3%9ABLICA?GSBPASS=AE8753619A663DA3638A2307E15F7B05&N=W2EvH7&M=application/pdf&D=UTF%2d8%27%2708%2eLEI%2520DA%2520PROBIDADE%2520P%25C3%259ABLICA%2epdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

ANGOLA. **Lei nº 34, de 12 de dezembro de 2011**. Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo. Disponível em: <http://www.cmc.gov.ao/sites/main/pt/Lists/CMC%20%20PublicaesFicheiros/Attachments/250/Lei%2034.11.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

ANGOLA. **Lei nº 14, de 11 de agosto de 2015**. Lei do Investimento Privado. Disponível em: <http://www.embajadadeangola.com/pdf/LEI%20DO%20INVESTIMENTO%20PRIVADO.pdf>

f. Acesso em: 10 out. 2018.

ANGOLA. **Lei nº 10, de 26 de Junho 2018**. Lei do Investimento Privado. Disponível em: <http://www.cidadao.gov.ao/VerLegislacao.aspx?id=1171>. Acesso em: 18 out. 2018.

COMISSAO INTERMINISTERIAL DE ANGOLA. **Covid-19**. Online. Disponível em: <https://www.covid19.gov.ao/>. Acesso em: 13 dez. 2020.

**Congresso Ordinário Do MPLA**, 7, 2016, Luanda. Disponível em: <http://www.mpla.ao/mpla.6/discursos.15/vii-congresso-ordinario-do-mpla-discursodo-camarada-presidente.a2584.html>. Acesso em: 10 out. 2018.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU LIMITED. **Investir com confiança: Lei do Investimento Privado – Investir Em Angola**. Angola e Reino Unido. Online 2018. P. 8. Disponível: [https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/ao/Documents/tax/Brochure\\_LIP\\_pt\\_A4.pdf](https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/ao/Documents/tax/Brochure_LIP_pt_A4.pdf). Acesso em 10 out. 2018.

KOSTECKI, Michel; NARAY, Olivier. **Commercial Diplomacy And International Business**. Netherlands Institute Of International Relations “Clingendael”. Netherlands, 2007. p. 1-42). ISSN 1569-2981.

HARVARD LAW SCHOOL FORUM ON CORPORATE GOVERNANCE AND FINANCIAL REGULATION. **Principles of Corporate Governance**. Cambridge: Business, Roundtable 2016. Disponível em: <https://corpgov.law.harvard.edu/2016/09/08/principles-of-corporate-governance/>. Acesso em: 20 out. 2018.

**Human Development Statistical Update 2018**, em 2017. Disponível em: <http://report.hdr.undp.org/>. Acesso em 10 out. 2018.

**Instituto Brasileiro De Governança Corporativa (IBGC)**. Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/governanca/governanca-corporativa>. Acesso em: 10 out. 2018.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT. WORLD BANK. **Doing Business 2018: Reforming to Create Jobs**. Comparing Business Regulation for Domestic Firms in 190 Economies. Washington, 2010. Disponível em: <http://portugues.doingbusiness.org/content/dam/doingBusiness/media/AnnualReports/Overview/DB10-Overview-Portuguese.pdf>. Acesso em: 20 out. 2018.

MAKAU, Mutua. **Why Redraw The Map Of Africa: a Moral and Legal Inquiry**. (1995), Michigan Journal of International Law, vol. 16, 1995.

JOHNS HOPKINS UNIVERSITY. **Coronavirus Resource Center**. Disponível em: <https://coronavirus.jhu.edu/map.html>. Acesso em: 10 dez. 2020.

KAMANHA, P.; Lourenco, Ó; JOÃO, P. **O impacto socioeconómico da Covid-19 em Angola**. Disponível em: <https://www.eumed.net/actas/20/covid/20-o-impacto-socioeconomico-da-covid-19-em-angola.pdf>. Acesso em: 13. dez. 2020.

MOVIMENTO POPULAR DE LIBERTAÇÃO DE ANGOLA (MPLA). **Melhorar o que**

**está bem, corrigir o que está mal:** programa de governo 2017 – 2022. Luanda (Angola): 2017. 80 p. Disponível: <http://m.portalangop.co.ao/static/eleicoes2017/pdf/PROGRAMA-GOVERNO 20172022-MPLA.pdf>. Acesso: 10 out. 2018.

NARAY, Olivier. **Commercial Diplomacy: A Conceptual Overview**. In: 7TH WORLD CONFERENCE OF TPOS. The Hague, The Netherlands, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 2030: 17 Objetivos para transformar nosso mundo**. Rio de Janeiro: UNIC, 2015. (Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), última edição em 13 de outubro de 2015.) Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 10 out. 2018.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OECD). **Risk Awareness Tool for Multinational Enterprises in Weak Governance Zones**. Paris: OECD, 2006. 45 p. Disponível em: <https://www.oecd.org/daf/inv/corporateresponsibility/36885821.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OECD). **Good Practice Guidance On Internal Controls, Ethics And Compliance**. Paris: OECD, 2010. (Adopted by the OECD Council as an integral part of the Recommendation of the Council for Further Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions of 26 November 2009.) Disponível em: <https://www.oecd.org/daf/anti-bribery/44884389.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

PACHECO, Luís; COSTA, Paulo; TAVARES, Fernando. **História Económico Social de Angola: do período pré-colonial à independência**. [S.L]: População e Sociedade, CEPSE, 2018. vol. 29.

PORTUGAL. **Decreto n.º 18.570, de 8 de Julho de 1930. Ato Colonial 1930**. Disponível em: <https://dre.pt/application/dir/pdfgratis/1930/07/15600.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 478, de 6 de novembro de 1971. Reforma o sistema de pagamentos interterritoriais e habilita o Governo e os fundos cambiais das províncias ultramarinas a regularizarem os pagamentos de pedidos de transferências em atraso. Dispõe sobre a importação e exportação de mercadorias e de capitais, assim como sobre o comércio de câmbios. Disponível em: <https://dre.tretas.org/dre/239912/decreto-lei-478-71-de-6-de-novembro#text>. Acesso em: 10 out. 2018.

PORTUGAL. **Lei n.º 1.900, de 21 de maio de 1935. Pacto Colonial**. (Alteração.) Disponível em: <https://dre.pt/application/dir/pdf1s/1935/05/11500/06970698.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

PORTUGAL, FNLA, MPLA, UNITA. **Acordo de Alvor**. Algarve, 1975. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/cd25a/wikka.php?wakka=descon21>. Acesso em: 1 out. 2018.

TEIXEIRA, Cariks. **A Nova Constituição Económica de Angola e as oportunidades De Negócios E Investimentos**. Lisboa (Portugal), 2011. Comunicação Proferida na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

TRALAC TRADE LAW CENTRE NPC. African Continental Free Trade Area (AfCFTA) Legal Texts and Policy Documents. 2018. Disponível em: <https://www.tralac.org/resources/by-region/cfta.html>. Acesso em: 10 out. 2018.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. Novas medidas contra a corrupção: medidas contra a corrupção. Rio de Janeiro; São Paulo: Transparência Internacional; FGV, [201?]. 160 p. Disponível em: <https://unidoscontraacorrupcao.org.br/sumario-novasmedidas.pdf>. Acesso em: 1 out. 2018.

UNIÃO AFRICANA. **African Continental Free Trade Area - questions and answers** (2017). Disponível em: <https://www.uneca.org/publications/african-continental-fretrade-area-questions-answers>. Acesso em: 10 out. 2018.

UNIÃO EUROPEIA. UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. (Unctad). **Train For Trade II: EU-UNCTAD joint Programme for Angola**. Disponível em: [https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/aldc\\_train-for-tradeII\\_flyer.pdf](https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/aldc_train-for-tradeII_flyer.pdf). Angola: 2018. Acesso em: 10 out. 2018.

UNITED NATIONS. Angola diz que Covid-19 afetou as esperanças de revitalização da economia do país. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/09/1727132>. Acesso em: 09. Dec. 2020.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE ANGOLA. COVID-19: impactos económicos e sociais em Angola. Disponível em: <http://www.ceic-ucan.org/wp-content/uploads/2020/04/COVID19-Impactos-Econ%C3%B3micos-e-Sociais-em-Angola-Contribui%C3%A7%C3%A3o-para-o-debate.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2020

WORLD BANK, 2020. **Doing Business 2020**. Disponível em: <http://documents1.worldbank.org/curated/en/688761571934946384/pdf/Doing-Business-2020-Comparing-Business-Regulation-in-190-Economies.pdf> Acesso em 10 dez. 2020.

WORLD BANK. Figure 1.4. **Graph showing GDP Growth in Sub-Saharan African**. African Pulse. (2017).